



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EXECUTIVO

LEI Nº 488

-Reorganiza os serviços administrativos, estabelecendo as novas Unidades orçamentárias e dá outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica reorganizado os serviços administrativos desta Prefeitura Municipal, nos termos do Decreto Federal n.º 4.320 e Resolução nº 47/67, do Tribunal de Contas da União;

Artº 2º - As Unidades orçamentárias modificadas, conforme discriminação abaixo, não alterarão os totais das categorias Econômicas contidas na Lei nº 465, de 30/9/67, que orça a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1968, em NCr\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos):

R E C E I T A

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	39.900,00	
Receita Patrimonial.....	1.500,00	
Receita Industrial.....	2.000,00	
Transferências Correntes...	781.000,00	
Receitas Diversas.....	<u>11.100,00</u>	835.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de B.Móv.e Imóveis	10.000,00	
Transferências de Capital..	<u>104.500,00</u>	<u>114.500,00</u> 950.000,00

D E S P E S A

CÂMARA MUNICIPAL

1- Gabinete e Secretaria..	<u>1.500,00</u>	1.500,00
----------------------------	-----------------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL

2- Gabinete e Secret.Geral	68.280,00	
3- Serviço de Fazenda.....	41.910,32	
4- Serv.Mun.de Est.Rodagem	115.710,00	
5- Serviço de Contabilidade	14.284,80	
6- Serv. de Educ.e Cultura	33.650,00	
7- Serv. de Saude e Assist	14.379,92	
8- Execução dos S.Publicos	<u>660.284,96</u>	<u>948.500,00</u> 950.000,00

Artº 3º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artº 2º da Lei Federal nº 4.320/64, em que são especificadas as Receitas e Despesas do Município;

Artº 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) da despesa fixada e anular dotações orçamentárias, parcial ou total;

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de abril de 1968.-

Cezar Juliao de Sales
Cezar Juliao de Sales
Prefeito Municipal